

LEI Nº 5259, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Projeto de Lei nº 34/2014

Autor: Prefeito Municipal Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira

CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI n° 5259

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Caçapava instituído pelo inciso I, do § único, do artigo 229, da Lei Orgânica do Município, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação – C.M.E é um órgão colegiado com funções propositiva, normativa, deliberativa, consultiva, de fiscalização e mobilização, com atribuições de assessoramento, acompanhamento, controle e avaliação sobre a formulação e o planejamento da Política Educacional do Município e deve constituir-se em um instrumento provocador das discussões básicas sobre Educação no Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação reger-se-á pelos seguintes princípios e objetivos:

I - Promover e repensar continuamente a atuação da escola na sociedade para garantir que ela seja um instrumento de formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e éticos;

II - Respeitar e fazer cumprir os princípios do ensino, conforme prescrito no art. 206 da Constituição Federal;

III - Acompanhar o funcionamento das escolas do município, no âmbito da estrutura física, funcional e pedagógica de ensino infantil, fundamental e médio;

IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos estaduais e municipais em Educação no município.

V – Emitir pareceres sobre o interesse e a necessidade de criação, no município, de cursos ou estabelecimentos de ensino oficial e particulares, em todos os níveis;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução da Política Educacional do Município, visando a qualidade, a participação e o acesso da população ao ensino público.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Estabelecer, propor, controlar, acompanhar e avaliar a Política Educacional do Município, conforme as diretrizes, deliberações e prioridades definidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;



Autenticar documento em <https://cacapava.sponline.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 3406989736979303783B5E03A92640162D046100. O documento possui assinatura digital e foi
conferido pelo MP 200-2/2002/2004, instituinte da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).





